



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 978/93.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DO BEM PÚBLICO DO MUNICÍPIO E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação do seguinte bem público do Município:

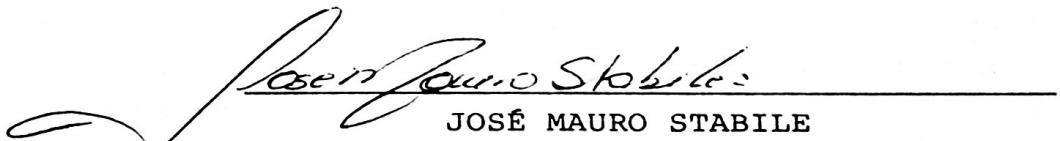
" Um veículo marca Mercedes Bens, modelo ônibus - 362, ano de fabricação 1977, cor branca, placa ON 4014, combustível diesel, chassis nº 3214241303021 2."

Art. 2º - A alienação do bem público, especificado no artigo anterior, será efetivada via leilão administrativo, aberto a todos os interessados, através de propostas fechadas, entregues à comissão especial designada para recebê-las, em dia, local e hora, de acordo com edital, que será publicado e divulgado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 23 de Março de 1993.


José Mauro Stabile
PREFEITO MUNICIPAL